PROCESSO Nº 108/85

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
C. M. Palmital, em 18-11-1985
MIGUEL BENTO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~17/85-PM~~ 22/85

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/11/85
MIGUEL BENTO VIDAL
Presidente

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Palmital, para o triênio --- 1986/1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - O orçamento plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal de Palmital, para o triênio 1986/1988, constituidos pelo anexo integrante desta Lei, e elaborados na forma dos Atos Complementares ns 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr 15.133.300.000(quinze bilhões cento e trinta e tres milhões e trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuidos:

Cr 1.000

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Superavit do Orçamento corrente	3.367.500	4.000.000	4.500.000	11.867.500
Operações de crédito	680.000	500.000	800.000	1.980.000
Alienação de bens	350.000	50.000	200.000	600.000
Transferencias de capital	116.000	145.800	424.000	685.800
TOTAIS.....	4.513.500	4.695.800	5.924.000	15.133.300

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades orçamentárias.

Cr.$ 1.000

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1986	1987	1988	total
Câmara Municipal	20.000	40.000	60.000	120.000
Serviços Administrativos	227.000	235.000	443.000	905.000
Serviços de Assistência	2.227.500	2.035.800	2.006.000	6.269.300
Serviços Municipais	1.989.000	2.335.000	3.335.000	7.659.000
Encargos Municipais	50.000	50.000	80.000	180.000
TOTAIS.....	4.513.500	4.695.800	5.924.000	15.133.300

Artigo 4º - Na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos elementos de despesa, podendo, em decorrência da alteração da receita, ser criados novos, reformulados ou suprimidos programas constantes desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercicios de 1987 e 1988, estimados a preços de 1986, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercicios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 16 de setembro de 1985.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal